

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** TO000051/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/05/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030168/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46226.001618/2017-08  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/05/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46226.004477/2016-96  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 20/12/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEST - TO , CNPJ n. 12.057.197/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLOVIS ELIAS HERRERA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS, CNPJ n. 25.063.306/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BARTOLOME ALBA GARCIA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com abrangência territorial em **TO**.

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL NORMATIVO**

Fica estabelecido que as empresas do ramo da construção civil e afins vinculadas ao SINDUSCON/TO, com atividades dentro do Estado do Tocantins; a partir de 01 de maio de 2017, não poderão pagar para Técnicos de Segurança do Trabalho abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, salários inferiores aos especificados nesta cláusula;

Técnico de Segurança do Trabalho Piso Salarial Normativo Conforme grau de experiência:

De 0 a 01 ano R\$ 1.887,68

De 01 a 03 anos R\$ 2.265,21

Acima de 03 anos R\$ 3.146,14

- Reajuste salarial de 7,5% (sete virgula cinco por cento) sobre o salário percebido em 30/04/2017.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****Seguro de Vida****CLÁUSULA QUARTA - CLAUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

CLÁUSULA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO As empresas farão, em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito, e tendo como beneficiários os mesmos beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, um seguro de vida e acidentes em grupo; observadas as seguintes coberturas mínimas:

1- R\$ 39.052,89 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) e em caso de morte do empregado(a) por qualquer causa, independente do local da ocorrência;

2- R\$ 39.052,89 (trinta e nove mil, cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) em caso de invalidez permanente do empregado(a), causada por acidente, independente do local da ocorrência, caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;

3- Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independente do local da ocorrência, os beneficiários do seguro deverão receber 2 (duas) cestas básicas de 25 kg cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa não tenha efetivado o seguro, fica obrigada a pagar o valor devido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, e; caso a empresa tenha efetivado o seguro fica esta obrigada a entregar o comprovante do protocolo do requerimento do seguro, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das coberturas previstas no "caput" desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para assistência-funeral, no valor mínimo de R\$ 3.755,08 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), com translado ilimitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do seguro caberá à empresa podendo esta descontar 50% (cinquenta por cento) do custo do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa que sub-empreitar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que não fizerem o seguro de vida dos trabalhadores arcarão com todas as despesas e/ou indenizações de que trata esta Cláusula.

**Disposições Gerais****Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA QUINTA - CLAUSULA QUINTA - PENALIDADES**

CLÁUSULA QUINTA- PENALIDADES A infração dos dispositivos do termo da convenção sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

a) multa de R\$ 496,08 (quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos) pago ao sindicato patronal, se culpado o SINDICATO LABORAL e VICE-VERSA.

b) multa de R\$ 496,08 (quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos) ao empregado diretamente prejudicado, se culpado o empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao descumprimento de qualquer cláusula do termo da convenção coletiva, deve proceder obrigatoriamente de Ofício o SINTESTTO, apontando as irregularidades cometidas e estipuladas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização total. Logo sua penalidade somente se impõe caso a irregularidade não seja sanada dentro do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ofício mencionado no parágrafo primeiro deve ser entregue e protocolado junto ao setor de pessoal ou ao encarregado da obra, em sendo o infrator o Sindicato Laboral, o Ofício deverá ser entregue no protocolo da sede sindical.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente termo aditivo a convenção respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras.

As dúvidas, controvérsias e divergências em torno deste termo aditivo a convenção coletiva de trabalho serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho, ou pela Justiça do Trabalho.

Durante a vigência da presente convenção ficam as partes comprometidas a discutila e aperfeiçoá-la.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes determinaram que fosse impresso o instrumento do presente Termo de Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem datadas e assinadas, determinandose ainda, de comum acordo; que seja encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, no Estado do Tocantins, com o requerimento do respectivo depósito

**CLOVIS ELIAS HERRERA DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO TOCANTINS  
- SINTEST - TO**

**BARTOLOME ALBA GARCIA**

Presidente

**SINDICATO DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST TOCANTINS**

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2018 CLÁUSULAS FINANCEIRAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - ATA TERMO ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.